|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| * 1. **Assunto:** | **:** | **Recurso - obrigatoriedade de difal em vendas por oficina de Manutenção enquadradas no Conv. ICMS 75/91** |

**consulta nº 001/2017**

**I – RELATÓRIO**

A empresa consulente vem recorrer da resposta anterior da Consulta, solicitando esclarecimentos adicionais relativo a obrigatoriedade ou não de recolhimento do FECP – Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais nas operações contempladas pelo disposto no Convênio ICMS 75/91.

**II – ANÁLISE, FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA**

Reafirmamos que para mercadorias e/ou operações beneficiadas pelo Convênio ICMS 75/91, não haverá diferença entre as alíquotas interna e interestadual, e, portanto, não haverá o DIFAL. Como não haverá o DIFAL, não existe obrigatoriedade de pagamento do FECP.

CCJT, em de dezembro de 2016.